



ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

**PROJETO DE LEI Nº 031 DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

*“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal - MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a fiscalização e preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos do Poder Legislativo, bem como de contribuir para a função fiscalizadora dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores do Poder Legislativo e da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

**V** – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

**VI** - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

**VII** - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

**§ 1º.** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

**§ 2º.** A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 4º.** As atribuições inerentes à Ouvidoria da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT ficam inseridas naquelas que competem à Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a tomar medidas administrativas e financeiras pertinentes a criação dos cargos - Ouvidor Municipal e Secretário (a) Executivo da Ouvidoria Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 27 de junho de 2014.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 031/2014.

AUTORIA: MESA DIRETORA

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** que o Estado Democrático de Direito, sob o qual é alicerçada a República Federativa do Brasil, adotou o princípio da publicidade;

**Considerando** a necessidade de divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação, conforme dispõe o art. 5º, XXXIII e XXXIV, b da Constituição;

**Considerando** que o art. 93, IX, da Constituição Federal garante o exercício da publicidade restrita ou especial dos atos processuais, segundo que a defesa da intimidade ou o interesse público o exigir;

**Considerando** a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**Considerando** que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011 estabelece que estão subordinados a essa Lei os órgãos públicos integrantes da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público;

**Considerando** que o artigo 45 da Lei nº 12.527/2011, dispõe caber aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios regulamentar, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na referida Lei, a proteção e defesa da intimidade ou do interesse público por meio do sigilo de documentos e processos;

Encaminhamos à elevada consideração desta Casa de Leis o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, e dá outras providências.”**

Trata-se de matéria que visa a consolidação das determinações contidas na Resolução 25/2012 editada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGENCIA**, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município.

Rosário Oeste, 27 de junho de 2.014.

**VER. MAXMAR CEZAR SOUZA**  
**PRESIDENTE**

**VER. BENVINDO P. ALMEIDA**  
**V. PRESIDENTE**

**VER. ACÁCIO ROBERTO DA CRUZ**  
**=1º SECRETÁRIO=**